



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração – ABM, fundada em 10 de outubro de 1944 sob a denominação de Associação Brasileira de Metais, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, na Rua Antonio Comparato, 218, Campo Belo, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Objetivos

Art. 2º - A Associação tem por objetivo congregar pessoas físicas e jurídicas que se interessam pela ciência e tecnologia dos materiais, metalurgia e mineração, visando ao seu desenvolvimento, mediante ações, tais como:

- a)** realização de atividades de ensino, incentivo, promoção e assessoria a estudos e pesquisas relacionadas à ciência e tecnologia e ao desenvolvimento industrial brasileiro nas áreas de sua atuação;
- b)** formação e manutenção de grupos especializados setoriais, congregando os interessados nas diferentes áreas alcançadas por seus objetivos;
- c)** realização de congressos, exposições, workshops, simpósios, cursos, seminários, conferências, reuniões técnicas e atividades semelhantes, para estímulo e intercâmbio de conhecimento entre os participantes;
- d)** promoção de intercâmbio técnico e científico, entre pessoas e entidades afins localizadas no país e no exterior;
- e)** recuperação, organização e disseminação de informações técnico-científicas;
- f)** publicação de livros, periódicos, apostilas, CD's e outros veículos de divulgação em qualquer tipo de mídia disponível;
- g)** pesquisa e preservação de documentos históricos relativos à evolução da ciência e da tecnologia metalúrgica, de materiais e de mineração;
- h)** produção e registro de depoimentos/testemunhos de pessoas que se destacaram na evolução científica e tecnológica da metalurgia, dos materiais e da mineração;
- i)** preservação da memória da metalurgia, dos materiais e de mineração no Brasil, por meio da produção de livros e outras manifestações de natureza cultural;
- j)** atuação como órgão certificador estabelecendo sistemas e recomendando critérios para qualificação de profissionais das áreas de metalurgia, materiais e mineração.

Capítulo II – Dos Associados

Associados Contribuintes



Art. 3º - A Associação reunirá as seguintes categorias de Associados Contribuintes:

Patrocinadores: Pessoas jurídicas interessadas em apoiar a Associação na sua manutenção e desenvolvimento;

Coletivos: Pessoas jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas com os objetivos da Associação;

Titulares: Pessoas físicas que tenham interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da Associação;

Juniore: Pessoas físicas que tenham interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da Associação, com idade limite de até 26 (vinte e seis) anos ou aqueles que estejam cursando graduação;

Seniores: Pessoas físicas que se tenham retirado das atividades profissionais, com o mínimo de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo 1º - A admissão de Associados, pessoas jurídicas, dar-se-á mediante a apresentação de contrato social da sociedade, com requerimento devidamente assinado por seu representante legal. Tal admissão será homologada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A admissão de Associados, pessoas físicas, dar-se-á mediante a apresentação de requerimento firmado pelo interessado, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e do CPF, a qual será homologada pela Diretoria.

Parágrafo 3º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando junto à secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Parágrafo 4º - O Associado Titular que tiver contribuído para a Associação ininterruptamente, por 35 (trinta e cinco) anos, será declarado Remido, continuando como Associado Titular, isento de pagamento.

Parágrafo 5º - Cada Associado Patrocinador ou Coletivo indicará, por escrito, seu representante perante a Associação, o qual poderá, a seu critério, ser substituído a qualquer tempo.

Associados Honorários

Art. 4º - O título de Associado Honorário será conferido pelo Conselho às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Associação, conforme descrito em Regulamento próprio.

Associados Fundadores

Art. 5º - São considerados Associados Fundadores aqueles que se inscreveram por



ocasião da fundação da Associação Brasileira de Metais e pagaram suas contribuições até 31 de dezembro de 1944.

Associados Beneméritos

Art. 6º - São considerados Associados Beneméritos ex-Presidentes do Conselho e da Diretoria e ex-Diretores de Patrimônio.

Direitos

Art. 7º - São direitos dos Associados em dia com suas contribuições:

- a) votar e ser votado após 6 (seis) meses de sua admissão;
- b) participar das Assembléias;
- c) ter acesso a todos os serviços e produtos da Associação;
- d) receber gratuitamente, ou com desconto, a critério da Diretoria a literatura publicada ou distribuída pela Associação;
- e) fazer parte das Seções Regionais e das Divisões Técnicas;
- f) assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho.

Parágrafo único – Os Associados Honorários, Fundadores e Beneméritos terão direito a voto.

Deveres

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações das Assembléias e da Administração da Associação;
- b) pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pelo Conselho.

Penalidades

Suspensão

Art. 9º - Por decisão da Diretoria, facultado o recurso escrito do interessado ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á a suspensão dos direitos do Associado que deixar de cumprir qualquer dos seus deveres.

Exclusão

Art. 10 - Por decisão da Diretoria, facultado o direito de defesa escrita do interessado ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á a exclusão do Associado que:

- a) agir contra os fins da Associação;
- b) deixar de pagar as contribuições estabelecidas pelo Conselho;



c) reincidir em falta pela qual tenha sido suspenso.

Capítulo III – Da Administração

Art. 11 – A Associação será administrada por um Conselho e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Para o bom andamento das atividades operacionais da Associação esta poderá contar com um corpo de funcionários próprios ou terceirizados contratados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º - A estrutura administrativa da Associação será dirigida por um Diretor Executivo, selecionado e contratado pela Diretoria.

Eleições

Art. 12 - As eleições para eleger o Conselho, a Diretoria, os Diretores Regionais e os Diretores Técnicos, serão realizadas bianualmente, em Assembléia Geral de acordo com Regulamento próprio, permitidas reeleições consecutivas com exceção do Presidente do Conselho e da Diretoria para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e o Associado poderá, nas Assembléias Gerais, votar pessoalmente, ou ser representado por procurador, nomeado com procuração específica, limitada apenas a um voto por procurador e para aquela assembléia permitida, também a participação do eleitor via Internet.

Mandato

Parágrafo 2º - O mandato de 02 (dois) anos do Conselho, da Diretoria, das Diretorias Regionais e das Divisões Técnicas terá início até 30 de abril do ano da eleição.

Conselho

Art. 13 – O Conselho será formado pelos seguintes membros denominados Conselheiros:

- a) o Presidente do Conselho;
- b) o Presidente da Diretoria;
- c) 10 (dez) Conselheiros eleitos pelos Associados Patrocinadores, entre seus representantes;
- d) 20 (vinte) Conselheiros eleitos por todos os Associados, exceto os Patrocinadores, proporcionalmente ao número de Associados de cada Regional;
- e) Diretores das Seções Regionais;
- f) Diretores das Divisões Técnicas.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro ausente em 3 (três) sessões sucessivas, sem justificativa.



Reuniões e Deliberações

Art. 14 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, com a Ordem do Dia distribuída com 10 (dez) dias de antecedência em datas fixadas no calendário anual.

Atribuições do Conselho

Art. 15 – Compete ao Conselho, além de outras atribuições indicadas neste Estatuto, as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- b) aprovar todas as Normas e Regulamentos da Associação propostos pela Diretoria, que não colidam com este Estatuto;
- c) deliberar sobre as diretrizes básicas para atendimento dos objetivos da Associação, estabelecidos pela Diretoria;
- d) deliberar, anualmente, sobre a planificação de atividades da Associação;
- e) aprovar a criação, modificação e extinção de Divisões Técnicas, Seções Regionais e Câmaras Especializadas, fixando-lhes os limites de suas jurisdições;
- f) estabelecer, anualmente, as contribuições de Associados;
- g) deliberar sobre o orçamento e balanço anual e o relatório da Diretoria;
- h) aprovar a contratação de Auditores;
- i) aprovar a contratação do Diretor Executivo;
- j) autorizar a alienação de bens de seu ativo, a constituição de ônus reais e a prestação de avais e fianças;
- k) interpretar o Estatuto, decidir sobre os casos omissos e propor sua modificação à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – As Câmaras Especializadas em diferentes setores da Associação serão constituídas por um número máximo de 05 (cinco) Conselheiros, cabendo a essas Câmaras, em caráter não exclusivo, assessorar o Conselho e a Diretoria.

Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 16 – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias – AGE bem como as reuniões do Conselho, conforme artigos 14 e 28, tendo o mesmo o voto de qualidade para desempate de deliberações.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho, as Assembléias e as reuniões do Conselho serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria.

Diretoria

Composição

Art. 17 - A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de



Patrimônio e 15 (quinze) Diretores.

Atribuições da Diretoria

Art. 18 – Compete à Diretoria, além de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e do Conselho:

- a)** contratar o Diretor Executivo, fixando-lhe a remuneração, com aprovação do Conselho, para exercer as funções estatutárias;
- b)** definir funções e áreas de responsabilidades de todos os seus membros;
- c)** reunir-se, no mínimo uma vez por mês, de acordo com calendário estabelecido no início de cada mandato;
- d)** coordenar a elaboração, aprovar, submeter ao Conselho e fazer executar os planos das atividades da Associação e respectivos orçamentos e programas financeiros;
- e)** coordenar e supervisionar a execução de atividades da Associação, por intermédio das áreas específicas de atribuições de seus Diretores;
- f)** elaborar os relatórios de atividades da Associação;
- g)** aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários, necessário às atividades da Associação;
- h)** celebrar convênios de interesse para a Associação;
- i)** indicar Diretores para substituir o Diretor de Patrimônio e/ou o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos, na movimentação das contas bancárias, sempre com duas assinaturas;
- j)** propor e submeter ao Conselho a criação, modificação e extinção de Seções Regionais, Divisões Técnicas e Câmaras Especializadas;
- k)** estabelecer e submeter ao Conselho as Normas e Regulamentos necessários ao funcionamento da Associação, que não colidam com este Estatuto;
- l)** propor ao Conselho a contratação de Auditoria Externa.

Presidente da Diretoria

Art. 19 – Compete ao Presidente da Diretoria, além de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia e do Conselho:

- a)** representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim outorgar procuração com poderes específicos, com prazo não superior ao seu mandato, exceto para fins judiciais;
- b)** convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias – AGO e reuniões de Diretoria;
- c)** supervisionar e acompanhar a execução dos planos e atividades da Associação;
- d)** apresentar ao Conselho e à Assembléia, relatórios semestrais de atividades, acompanhados de demonstrações financeiras.

Vice-Presidente

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente, além de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e do Conselho:



- a) representar o Presidente nas suas ausências e impedimentos, completando o mandato no caso de vacância;
- b) assumir outras atribuições definidas conforme Art. 18, alínea (b).

Diretor de Patrimônio

Art. 21 – Compete ao Diretor de Patrimônio cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias, do Conselho, e mais:

- a) coordenar a elaboração da proposta orçamentária, submetê-la à aprovação da Diretoria e acompanhar sua execução e as demonstrações financeiras;
- b) movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação em conjunto com o Diretor Executivo;
- c) assumir outras atribuições definidas conforme Art. 18 alínea (b);
- d) supervisionar a gestão financeira da Associação e das Regionais.

Diretor Executivo

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- a) exercer as atividades necessárias à boa administração da Associação, respeitados os seus objetivos, cumprindo o Estatuto, as deliberações das Assembléias, as Normas e Regulamentos definidos pelo Conselho, bem como as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;
- b) preparar os planos e relatórios de atividades, propostas orçamentárias e demonstrações financeiras da Associação;
- c) admitir e demitir funcionários, definindo sua remuneração de acordo com o plano de cargos e salários, aprovado pela Diretoria;
- d) contratar assessores, ajustando-lhes suas atribuições, em conformidade com os planos e orientações da Diretoria;
- e) movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Diretor de Patrimônio;
- f) participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e do Conselho emitindo sua opinião na discussão e fazendo-a constar em ata;
- g) supervisionar e orientar as Diretorias das Seções Regionais, das Divisões e as Câmaras Especializadas.

Auditoria Externa

Art. 23 – A Associação utilizará uma Auditoria Externa aprovada pelo Conselho, para examinar suas demonstrações financeiras.

Capítulo IV – Da Representação da Associação

Art. 24 – A Associação será representada em juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria. Na falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, na falta ou



impedimento deste, pelo Diretor de Patrimônio e na falta ou impedimento deste pelo Diretor Executivo.

Art. 25 – Os atos e contratos que gerem obrigações à Associação, serão firmados pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Patrimônio, na falta ou impedimento de um deles, pelo Presidente e/ou Vice-Presidente ou por um procurador formalmente indicado dentre seus Associados.

Capítulo V – Das Assembléias

Assembléia Geral Ordinária

Art. 26 – Anualmente, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária (AGO) até o dia 30 de abril, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou por um quinto dos Associados, contendo a Ordem do Dia expedida por circular ou por meio de publicações da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para:

- a) apreciar e votar o relatório das atividades e demonstrações financeiras da Diretoria, relativo ao exercício findo;
- b) tratar de outros assuntos de interesse da Associação;
- c) eleger, bianualmente, o Conselho e a Diretoria como previsto no artigo 12.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência do Presidente da Diretoria a Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com metade pelo menos dos Associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples.

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) realizada para tratar de assuntos específicos de interesse da Associação será convocada pelo Presidente do Conselho ou por um quinto dos Associados, contendo a Ordem do Dia expedida por circular ou por meio de publicações da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Para as Assembléias Gerais Extraordinárias que deliberarem sobre destituição dos administradores e alteração do Estatuto aplica-se o disposto no artigo precedente quanto à sua instalação, direção e deliberação.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho, as Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria.

Capítulo VI – Do Regime Econômico

Art. 29 – A receita da Associação será constituída de:



- a) a anuidade dos Associados;
- b) renda de serviços;
- c) renda patrimonial;
- d) doações;
- f) outras receitas.

Parágrafo único – Com aprovação do Conselho, a Associação poderá receber dotações específicas para a execução de projetos relacionados com seus objetivos estatutários.

Art. 30 – As finanças da Associação serão regidas por orçamento anual aprovado pelo Conselho, devendo a Diretoria examinar o resultado mensalmente e submeter ao Conselho semestralmente.

Capítulo VII – Das Regionais

Art. 31 – A Associação terá Seções Regionais aprovadas pelo Conselho, destinadas a congregar Associados regionalmente.

Diretoria Regional

Art. 32 – As Seções Regionais serão administradas por Diretorias Regionais, eleitas pelos Associados da região.

Composição

Art. 33 - Cada Diretoria Regional será constituída por um Diretor e um Vice-Diretor Regional.

Atribuições das Diretorias Regionais

Art. 34 – Compete à Diretoria Regional, além de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias, do Conselho e da Diretoria:

- a) formar um Conselho Assessor composto de, no mínimo, 5 (cinco) Associados, permitida também a participação de não Associados;
- b) elaborar plano de atividades observados os objetivos da Associação;
- c) elaborar e submeter trimestralmente, à Diretoria um relatório de atividades;
- d) elaborar orçamento que integrará o orçamento anual da Associação, devendo toda receita ou despesa extra, ser apresentada por escrito à Diretoria.

Parágrafo 1º - As Seções Regionais deverão entregar o orçamento anual até 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo 2º – As contas bancárias das Seções Regionais serão movimentadas sempre com as assinaturas conjuntas do Diretor e do Vice-Diretor Regional.



Divisões Técnicas

Art. 35 – A Associação manterá Divisões Técnicas, correspondendo aos grandes campos de sua atuação e congregando Comissões Técnicas afins.

Composição

Art. 36 – Cada Divisão Técnica será administrada por uma Diretoria Técnica, constituída de um Diretor Técnico e um Vice-Diretor Técnico.

Atribuições das Divisões Técnicas

Art. 37 – Compete à Diretoria Técnica, além de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias, do Conselho e da Diretoria:

- a) formar um Conselho Assessor composto de, no mínimo, 5 (cinco) Associados, permitida também a participação de não Associados;
- b) elaborar plano de atividades articulado com as Diretorias Regionais e com a Diretoria;
- c) promover seminários e participar de sua realização;
- d) acompanhar e avaliar cursos realizados pela Associação;
- e) articular em sua esfera de ação a publicação de livros, apostilas, manuais e CD's;
- f) propor aquisições para as bibliotecas da Associação;
- g) fazer a indicação de palestrantes e docentes na área de sua atuação.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Prêmios

Art. 38 - Por decisão do Conselho, a Associação criará, regulamentará e distribuirá prêmios destinados a incentivar o atendimento de seus objetivos.

Parágrafo único - A entrega dos Prêmios será feita, preferencialmente, por ocasião dos Congressos Anuais.

Exercício

Art. 39- O exercício social da Associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Remuneração

Art. 40- A Associação não remunerará os membros do Conselho, Diretoria, Diretorias das Seções Regionais, das Divisões Técnicas e das Comissões Técnicas, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros os quais serão integralmente aplicados nos seus objetivos.



Responsabilidades

Art. 41 - Os Associados e Conselheiros não responderão pessoalmente pelas obrigações da Associação, nem mesmo exercendo cargo na Diretoria.

Dissolução

Art. 42 - A dissolução da Associação, só poderá ser decidida em 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com interregno de 30 (trinta) dias para esse fim convocadas, por deliberação de metade mais um do total dos Associados com direito a voto, em ambas as Assembléias.

Parágrafo único - A Assembléia que aprovar a dissolução da Associação determinará a distribuição de seu patrimônio a uma ou mais entidades de utilidade pública sem fins lucrativos e dedicada à pesquisa de metalurgia, materiais e mineração.

Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de aprovação pela Assembléia Geral, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação.

Horacido Leal Barbosa Filho
Diretor-Executivo

José Armando de Figueiredo Campos
Presidente

Maria Inês Sahd Corrêa
OAB/SP nº. 36.694